



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI CM. 2.
Nº 01/12/2008
Revogado pela
LC nº 12

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, de 29 de dezembro de 2008

Dispõe sobre valores do ISS fixo anual para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais prestados conforme disposto no § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/68.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece valores e dispõe sobre o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) fixo anual para os contribuintes prestadores dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais prestados por delegação do poder público, que se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/68.

Art. 2º - Quando os prestadores dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais se enquadrarem nas disposições do § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/68, o ISS deverá ser calculado, lançado e recolhido de acordo com os seguintes valores:

I – profissionais titulares de cartórios de registro de títulos, documentos e protestos estabelecidos ou localizados na cidade de Toledo:

a) base de cálculo fixa anual: 12.000 (doze mil) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cartório ou serventia/secretaria;

b) valor do ISS fixo anual: 600 (seiscentas) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cartório ou serventia/secretaria.

II – profissionais titulares dos ofícios de registro de imóveis estabelecidos ou localizados na cidade de Toledo:

a) base de cálculo fixa anual: 6.000 (seis mil) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cartório ou serventia/secretaria;

b) valor do ISS fixo anual: 300 (trezentas) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cartório ou serventia/secretaria.

III – profissionais titulares das serventias/secretarias judiciais (varas cíveis, distribuidor, avaliador e outros) estabelecidos ou localizados na cidade de Toledo:

a) base de cálculo fixa anual: 4.000 (quatro mil) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cartório ou serventia/secretaria;

b) valor do ISS fixo anual: 200 (duzentas) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cartório ou serventia/secretaria.

IV – profissionais titulares dos ofícios de notas/tabelionatos estabelecidos ou localizados na cidade de Toledo:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) base de cálculo fixa anual: 4.000 (quatro mil) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cartório ou serventia/secretaria;

b) valor do ISS fixo anual: 200 (duzentas) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cartório ou serventia/secretaria.

V – profissionais titulares dos cartórios de registro civil das pessoas naturais estabelecidos ou localizados na cidade de Toledo:

a) base de cálculo fixa anual: 1.500 (um mil e quinhentas) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cartório ou serventia/secretaria;

b) valor do ISS fixo anual: 75 (setenta e cinco) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cartório ou serventia/secretaria.

VI – profissionais titulares dos escritórios de notas/tabelionatos estabelecidos ou localizados nos Distritos de Toledo:

a) base de cálculo fixa anual: 1.500 (um mil e quinhentas) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cartório ou serventia/secretaria;

b) valor do ISS fixo anual: 75 (setenta e cinco) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cartório ou serventia/secretaria.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto nos incisos do **caput** deste artigo consideram-se:

I – cidade de Toledo: a sede do Município, conforme definido pela Lei Municipal nº 1.941, de 27 de dezembro de 2006, ou a que a suceder;

II – distritos do Município de Toledo: os previstos na Lei Municipal nº 1.941, de 27 de dezembro de 2006, ou a que a suceder.

Art. 3º - O valores do ISS previstos nesta Lei Complementar deverão ser recolhidos anualmente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril.

Parágrafo único – A pedido formulado e protocolizado pelo contribuinte, o valor do ISS previsto nesta Lei Complementar poderá ser pago em até 9 (nove) parcelas mensais de igual valor, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês de abril do ano a que se refere o imposto, e assim sucessivamente, com vencimento da última parcela no dia 30 (trinta) de dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - Excepcionalmente para o ano de 2009, o valor do ISS fixo anual previsto nesta Lei Complementar será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), em atendimento ao princípio previsto na alínea “c” do inciso III do **caput** do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 5º - Quando os prestadores dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, prestados por delegação, não se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406/68, aplicar-se-ão as normas do Código Tributário do Município de Toledo, sendo a base de cálculo do ISS o preço dos serviços, e a alíquota do imposto de 5% (cinco por cento).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata esta Lei Complementar, no que couber, as demais normas previstas na legislação vigente, em especial as pertinentes previstas no Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RAUL GOMES BALTAZAR
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO